

## Fragmentar, sim. Incinerar, jamais!

A prática de eliminar documentos incinerando-os era um procedimento adotado há muitos anos, quando as preocupações com o meio ambiente ainda eram pouco difundidas em nossa sociedade.

Hoje, incinerar documentos públicos caracteriza um crime ambiental, por isso as orientações para eliminação de documentos indicam a fragmentação como a forma de se proceder.

O CONARQ ( Conselho Nacional de Arquivos) por meio da Resolução nº7 de 20/05/1997 e o SAESP (Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo) por meio do Decreto 48.897, de 27/08/2004, prevêm a fragmentação manual ou mecânica dos documentos.

Assim, o termo “incinerar” não é apropriado quando nos referimos ao modo como os documentos serão eliminados, sendo o termo “fragmentação” o indicado. Portanto, devemos estar atentos para utilização do termo e para adoção da prática correta, ou seja, a fragmentação. Aliando este assunto à sustentabilidade, após o processo de fragmentação, a reciclagem pode ser realizada.

Obedecendo aos princípios da Administração Pública, a eliminação de documentos, após a aplicação das Tabelas de Temporalidade, segue critérios que permitem aos agentes públicos realizar a eliminação com segurança, além de tornar pública a realização deste ato. Mais informações sobre a eliminação de documentos em nossa universidade encontram-se no endereço:  
[www.usp.br/sausp](http://www.usp.br/sausp)